

Deferido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Matrícula n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura (Coordenador de Pós-Graduação Stricto Sensu)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do aluno(a)

## REQUERIMENTO DE MATRÍCULA – PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU– INGRESSANTES 2025.1

Ao(a) Sr(a) Coordenador do Curso da Universidade de Vassouras, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA - FUSVE.

Nome do aluno(a) \_\_\_\_\_

Residente na \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_,

CEP \_\_\_\_\_ Telefone ( ) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_

Nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Estado Civil \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Filiação:

\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_,

**Responsável Financeiro** \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,

Nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_,

Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,

CEP \_\_\_\_\_, Telefone ( ) \_\_\_\_\_, vem requerer MATRÍCULA no Programa de

Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado Profissional em Ciências Ambientais), no período de **abril de**

**2025 a setembro de 2025**, e expressa sua aceitação e integral concordância com o Contrato de

Prestação de Serviços Educacionais, titulado como CONDIÇÕES GERAIS DE MATRÍCULA, a seguir

clausuladas, comprometendo-se a cumprir o Regimento Geral da Universidade de Vassouras, cujas

normas integram o presente instrumento para aplicação complementar, assim como cumprir todos

os demais Atos e Normas expedidos pelos Órgãos Competentes, declarando conhecimento e

sujeição, todos disponíveis no site da Instituição.

## CONDIÇÕES GERAIS DE MATRÍCULA

(Contrato de Prestação de Serviços Educacionais)

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA, entidade filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Cidade de Vassouras-RJ, na Praça Martinho Nóbrega, 40, CNPJ/MF nº 32.410.037/0001-84, devidamente representada, na qualidade de Contratada, doravante simplesmente designada FUNDAÇÃO, mantenedora da Universidade de Vassouras, se obriga e compromete a prestar serviço de educação escolar, nos termos da Lei 9.870/99 e, de acordo com a grade curricular do Programa contratado, à disposição para consulta, no Programa de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais ao aluno(a) acima qualificado(a) doravante denominado(a) CONTRATANTE, que **DECLARA** conhecer e se **OBRIGAR A CUMPRIR** as normas previstas na Legislação de Ensino; no Regimento Geral da Universidade de Vassouras e no Calendário Acadêmico do Programa em que se encontra matriculado(a), submetendo-se o(a) mesmo(a) CONTRATANTE, às alterações regimentais que vierem a ocorrer, aprovadas pelos Órgãos Competentes; **CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato é celebrado por prazo determinado, com vigência correspondente ao período do serviço contratado. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço de educação escolar, referido na cláusula primeira, nos termos da legislação vigente, o(a) CONTRATANTE pagará à FUNDAÇÃO o valor total de R\$ 9.600,00 (**Nove mil e seiscentos reais**), dividido em **06** (seis) parcelas, iguais, cada uma no valor de R\$ 1.600,00 (**mil e seiscentos reais**), com vencimento todo dia 10 de cada mês, sendo facultado à CONTRATADA conceder descontos **eventuais** por mera liberalidade, **que serão estipulados através de Ato Normativo Interno, mas que não incidirão em hipótese alguma sobre a 1ª parcela, isto é, prestação mensal do mês de setembro de 2024 que deverá ser paga na sua totalidade (valor do dia 10)**. As periodicidades dos Cursos são determinadas pelas normas educacionais vigentes. §1º Caso haja perda do carnê para pagamento das prestações mensais, **poderá o Contratante dirigir-se à Tesouraria da Fundação a fim de solicitar segunda via dos respectivos boletos, com o intuito de cumprimento da obrigação até o seu vencimento, sob pena de aplicação de multa e encargos previstos na Cláusula Quarta**; §2º - É vedado o pagamento das prestações mensais através de depósito bancário, exceto **com autorização expressa da Superintendência Administrativa e de Finanças**, na hipótese em que será disponibilizada conta corrente para **depósito identificado**; §3º – **Em caso de pagamento de prestação mensal, realizado por cheque do(a) CONTRATANTE ou do responsável financeiro, assim declarado neste Contrato, sua quitação somente se dará com a efetiva compensação**. §4º - O vencimento de cada prestação ocorrerá sempre no dia 10 (dez) do mês a que se refere; §5º **Em caso de inadimplência superior a 90 (noventa) dias fica a FUNDAÇÃO autorizada a levar o débito à Cartório de Protesto de Títulos bem como proceder à inclusão dos dados do(a) CONTRATANTE e/ou do responsável financeiro nos órgãos de proteção ao crédito, independentemente da possibilidade de cobrança judicial ou extrajudicial, inclusive das custas decorrentes**; §6º Na hipótese descrita no parágrafo anterior desta cláusula, a FUNDAÇÃO fica expressamente autorizada a proceder às formas de cobrança permitidas em lei, ficando o(a) CONTRATANTE e/ou seu responsável financeiro responsabilizado por quaisquer despesas decorrentes da cobrança do débito. Ainda neste caso, a FUNDAÇÃO fica autorizada, também, a emitir duplicatas da prestação dos serviços educacionais, independentemente de aviso ou notificação, no valor total das prestações mensais em atraso, valendo a assinatura do presente contrato como manifestação de concordância e aceitação das duplicatas; §7º - O (a) CONTRATANTE

deverá estar ciente de que cada curso só funcionará com um mínimo de 80% (oitenta por cento) de alunos matriculados nas vagas oferecidas, pagantes do valor integral da mensalidade. §8º - Considerando a situação exposta no parágrafo anterior, a **FUNDAÇÃO** rescindir o presente contrato, obrigando-se a restituir integralmente a parcela paga pelo (a) CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o início das aulas. §9º - O(a) CONTRATANTE não poderá solicitar mudança de curso. §10º - A FUNDAÇÃO se reserva o direito de transferir no todo ou em parte o crédito advindo deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a empresas especializadas em cobranças, *factoring*, a Instituições ou Agentes Financeiros e o(a) CONTRATANTE, desde já manifesta o seu pleno consentimento, sem qualquer ônus; §11º - No preço ora acordado e no caso do aluno concluir o curso nas instituições mantidas pela FUNDAÇÃO, está incluído o correspondente à expedição e registro da primeira via de diploma padrão, além da primeira via do histórico escolar. § 12º NÃO estão incluídos neste Contrato, os serviços especiais, tais como: taxas para declarações, certidões, programa de disciplinas, revisão de provas, 2ª chamada, certidão de processos, 2ª via de boleto e quaisquer outros expedientes de secretaria que não estejam expressamente previstos neste contrato, cabendo ao CONTRATANTE seu pagamento, conforme previsto no Regimento Geral da Universidade de Vassouras e/ou Ato Administrativo Interno da Superintendência Administrativa e de Finanças, bem como na lei nº 8.078/90; § 13º - O(a) CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato que foi exposto em local de fácil acesso e visualizado nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.870/99, conhecendo e aceitando-as de forma livre e espontânea; **CLÁUSULA QUARTA** – Quando possível, o pedido de cancelamento ou de trancamento de matrícula, este permitido somente após a conclusão do primeiro período letivo, efetuado pelo(a) CONTRATANTE, nos termos estabelecidos pelas normas regimentais da FUNDAÇÃO e formalizado através de processo administrativo junto à Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Capacitação Profissional rescindem o presente contrato, ficando o(a) CONTRATANTE responsável por todas as parcelas até a data do requerimento. §1º **No caso do aluno matriculado no primeiro período letivo optar pelo cancelamento de sua matrícula, fica determinado que será devolvida a importância de 100% (cem por cento) do valor pago somente da primeira prestação mensal, ao aluno cujo requerimento tenha sido protocolado na Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Capacitação Profissional em até 07 (sete) dias corridos, contados da data do efetivo pagamento, em consonância ao que dispõe o art. 49, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Se o aluno efetuar o cancelamento entre 8º e 30º dia (corridos) a contar da data do efetivo pagamento, será devolvida a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor pago, desde que o período letivo não tenha iniciado; §2º Decorridos mais de 30 (trinta) dias do efetivo pagamento da primeira prestação mensal, o aluno matriculado no 1º período letivo poderá efetuar o cancelamento, não sendo, porém, ressarcido dos valores pagos, que serão destinados ao custeio administrativo de manutenção do Curso. §3º O pedido de trancamento de matrícula deverá ser solicitado pelo aluno à Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Capacitação Profissional, à qual irá deferir ou não o pedido após análise; §4º - O abandono do(a) CONTRATANTE às aulas ministradas pela FUNDAÇÃO, sem a devida formalização (trancamento ou cancelamento), ocasionará a cobrança das prestações mensais devidas durante todo a vigência deste contrato; §5º - O período máximo para o trancamento de matrícula permitido aos alunos dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu é de 06 (seis) meses; §6º - Durante o período de trancamento de matrícula, há a suspensão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que será reativado, tão logo haja o deferimento do pedido de reabertura de matrícula, com assinatura de novo Instrumento, sujeitando-se o CONTRATANTE às novas regras do momento da reabertura; §7º - O período de trancamento de matrícula será contado para efeito de tempo máximo de integralização curricular, aquele previsto em norma específica de cada curso, devendo o(a) CONTRATANTE**



submeter-se às normas financeiras e à grade curricular vigentes à época do seu retorno ao curso; §8º – O não cumprimento das obrigações pactuadas no presente contrato suspende o direito do CONTRATANTE de participar das bancas de qualificação e defesa do Programa ao qual esteja vinculado. **CLÁUSULA QUINTA** - Em caso de descumprimento das obrigações pactuadas neste Instrumento, o(a) CONTRATANTE incorrerá nas sanções legais cabíveis, especialmente naquela prevista no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da multa de 2% (dois por cento), relativa ao atraso na prestação mensal, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até sua efetiva quitação. Em havendo cobrança judicial, o débito será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de **20% (vinte por cento)**; **CLÁUSULA SEXTA** – As partes atribuem ao presente Instrumento plena eficácia, constituindo este Contrato um título executivo extrajudicial, nos termos da legislação brasileira; **CLÁUSULA SÉTIMA** – O(a) CONTRATANTE declara ter plena ciência do fato de que o pagamento de parcelas mensais posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no presente contrato, a presunção estabelecida no art. 322 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA** - A eventual possibilidade de o(a) aluno(a) receber, total ou parcialmente, de Entidades de Direito Público ou Privado, recursos ou financiamentos para pagamento das prestações mensais, não desobriga o(a) CONTRATANTE de quitá-las, nos termos previstos neste Instrumento, assegurado o direito de sua devolução, após efetiva realização do crédito; **CLÁUSULA NONA** – O(a) CONTRATANTE quando por sua ação ou omissão causar danos aos materiais, equipamentos, clínicas, laboratórios, salas de aula, audiovisuais, laboratórios de informática, materiais esportivos, veículos, biblioteca e outros, colocados à sua disposição pela FUNDAÇÃO, responderá pelos reparos ou substituição imediata e, quando não identificado, o responsável pelo dano responderá solidariamente com o grupo de alunos que tenha utilizado tais bens, **independentemente da possibilidade de responder procedimento disciplinar, se for o caso**; **CLÁUSULA DÉCIMA** - É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE o cuidado com o uso, manuseio e guarda dos equipamentos e aparelhos materiais de sua propriedade, no recinto da FUNDAÇÃO ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a FUNDAÇÃO isenta de qualquer responsabilidade ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danos, extravio ou furto; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de dúvida, surgida a respeito das obrigações ajustadas neste Instrumento, o(a) CONTRATANTE se obriga a continuar pagando as prestações mensais contratadas diretamente à FUNDAÇÃO, assegurado, quando for o caso, o direito de ressarcimento ou de compensação; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Na excepcionalidade de serem concedidas vantagens ou benefícios aos alunos, esses atos serão considerados de mera liberalidade, não importando em novação para o período letivo posterior, mantidas as cláusulas contratuais deste Contrato; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A FUNDAÇÃO, a qualquer tempo da vigência deste Contrato, poderá cancelar e/ou rever as bolsas de estudos e/ou descontos, eventualmente, concedidas ao CONTRATANTE, mediante notificação prévia, realizada, inclusive, por carta com aviso de recebimento(AR); **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O Regimento Geral da Universidade de Vassouras encontra-se à disposição na Biblioteca Central da Universidade, bem como em seu site, portanto, o desconhecimento não justifica o seu não cumprimento; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não é permitido o porte de qualquer tipo de arma nas dependências da FUNDAÇÃO, inclusive de pessoas legalmente autorizadas; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O(a) CONTRATANTE cede gratuitamente sua imagem para a hipótese de figurar individual ou coletivamente em campanhas institucionais ou publicitárias da FUNDAÇÃO, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais e todos os demais meios de comunicação públicos ou privados, observadas a moral e os bons costumes, **sendo proibida, nos limites da instituição, qualquer forma de discriminação que caracterize bullying, ficando a FUNDAÇÃO excluída de toda responsabilidade legal**; **CLÁUSULA DÉCIMA**

**SETIMA** – O(a) CONTRATANTE declara ter lido todas as cláusulas deste contrato, concordando com as mesmas, aceitando-as prévia, expressa e irrestritamente, ficando à sua integral disposição. **§1º O presente contrato deverá ser assinado e entregue na Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Capacitação Profissional em 02 (duas) vias de igual teor. §2º É imprescindível a assinatura do(a) CONTRATANTE e de seu responsável financeiro, ambos com firma reconhecida em Cartório (POR AUTENTICIDADE) (apenas uma via), bem como a assinatura de duas testemunhas, para que o contrato produza seus efeitos legais. CLÁUSULA DECIMA OITAVA** – A efetivação da matrícula do(a) CONTRATANTE ocorre mediante apresentação de todos os documentos, em especial, o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com as devidas assinaturas reconhecidas por autenticidade. **§1º O (a) CONTRATANTE que não constar da pauta não poderá assistir às aulas, sob pena de ser convidado a se retirar da sala pelo colaborador da Instituição, sem que tal atitude seja considerada constrangimento, nem situação vexatória. §2º Na hipótese descrita no parágrafo anterior desta cláusula, o(a) CONTRATANTE deverá dirigir-se à Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Capacitação Profissional a fim de regularizar seu vínculo institucional. CLÁUSULA DECIMA NONA** - O (a) CONTRATANTE declara-se ciente desde já, e **CONCORDA**, pelo presente termo, que o projeto/produto inovador desenvolvido para conclusão do curso pertence a Universidade de Vassouras, a qual será obrigatoriamente a DEPOSITANTE no caso de direcionamento do mesmo para processo de DEPÓSITO DE PATENTE junto ao INPI – Instituto Nacional de Propriedade Intelectual. O (a) CONTRATANTE na condição de INVENTOR, será parte integrante do mesmo juntamente com a Universidade de Vassouras. O (a) CONTRATANTE declara-se ciente desde já, e **CONCORDA**, com a transferência de tecnologia para a CONTRATADA, como forma de proteção, valoração e comercialização de resultados de pesquisa. Destacando-se que o depósito de patente, a princípio, não implica em produção em escala do produto/serviço, procedimento este que depende de negociação e investimento a ser estruturado *a posteriori*. **CLÁUSULA VIGÉSIMA** -Fica eleito o Foro da Comarca de Vassouras, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir questões originárias deste Instrumento.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Vassouras – RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Aluno(a)

\_\_\_\_\_  
Responsável Financeiro

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: